



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2025-TZL7L
Dispensa n.º 14/2026
FLS. _____

ID CiudadES: 2026.032E0700001.09.0014

CONTRATO N.º 012/2026

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ESPECIALISTA EM DIREITO FINANCEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICONHA-ES E A PESSOA JURÍDICA ROCHA & FRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, por seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal, sediada à Praça Darcy Marchiori, n.º 11 – Jardim Jandira, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 27.165.646/0001-85, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gedson Brandão Paulino**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 1.***.**3 – SPTC/ES, inscrito no CPF n.º 083.***.***-83, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia, n.º 121 – Centro – Iconha/ES e a pessoa jurídica **ROCHA & FRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 08.088.933/0001-94, sediada na Rua da Grécia, 320, sala 203, Santa Luíza, E-mail: henriquerochafraga@gmail.com, denominada **CONTRATADA**, pelo seu representante legal a Sr. (a) **Henrique Rocha Fraga**, portador do RG n.º 1.300.742, inscrito no CPF n.º 068.595.487-03, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ESPECIALISTA EM DIREITO FINANCEIRO**, com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei n.º. 14.133/21, tendo em vista o que consta no procedimento de Dispensa n.º 014/2026, Processo Administrativo n.º. 2025-TZL7L, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2025-TZL7L
Dispensa n.º 14/2026
FLS. _____

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, especialista em direito financeiro, para prestar suporte as demandas oriundas do GAMPEs, Ação Judicial, em todas as instâncias e todos desdobramentos que vierem a ocorrer referente ao Contrato pactuado com o Banco Banestes, referente ao empréstimo de cinco milhões de reais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
00001	Contratação de consultoria e assessoria jurídica, especialista em direito financeiro.	UN	04	8.750,00	35.000,00

2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 04 (meses) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.

4.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.



5.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

5.4. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária para o ano de 2026:

Ficha : 1154

Elemento de despesa: 3390350000

Fonte de recursos: 250000009999

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.

7.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do serviço.

7.3. Atestar a execução do serviço por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.

7.4. Notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;



7.5. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e da prestação do serviço.

7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.7. Fiscalizar a entrega do produto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.

7.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os serviços solicitados, cotados em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecida.

8.2. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço.

8.3. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação do serviço;

8.5. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações;

8.6. Apresentar à Prefeitura Municipal de Iconha o requerimento de pagamento pelo serviço prestado, juntamente com a fatura / nota fiscal, Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certificado de Regularidade do FGTS;



- 8.7. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 8.8. Prestar Serviço técnico, singular e especializado em Direito Financeiro, para obtenção de parecer técnico e jurídico fundamentado quanto à legalidade da operação de crédito;
- 8.9. Assessorar o fortalecimento da argumentação jurídica do Município na ação judicial;
- 8.10. Prestar apoio à conformidade da atuação municipal com os princípios da legalidade e responsabilidade fiscal;
- 8.11. Emitir parecer técnico com embasamento legal e contábil;
- 8.12. Disponibilidade para reuniões e apoio à Procuradoria;
- 8.13. Entrega de relatório técnico circunstanciado com abordagem legal;
- 8.14. Prestar suporte as demandas oriundas do GAMPES, na Ação Civil Pública, em todas as instancias;
- 8.15. Prestar sustentação oral quando solicitado.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O início dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após a assinatura do Contrato.
- 9.2. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Procuradoria Jurídica.
- 9.3. A prestação dos serviços será de forma online e presencial, com visitas ao Município.
- 9.4. A contratada deverá ser advogado ou sociedade de advocacia regularmente inscrita na OAB, com situação cadastral ativa e regular.
- 9.5. Deverá possuir comprovada experiência e especialização em Direito Financeiro, compatível com o objeto da contratação.
- 9.6. Os serviços deverão ser executados com padrão técnico elevado, observando a legislação vigente, a jurisprudência aplicável e as boas práticas jurídicas.
- 9.7. A execução dos serviços deverá observar o Estatuto da Advocacia (Lei nº



8.906/1994), o Código de Ética e Disciplina da OAB, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Deverá ser assegurado o sigilo profissional e a confidencialidade das informações e documentos a que a contratada tiver acesso.

9.9. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço entregue.

9.10. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço

10.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório (e anuência no relatório mensal de prestação de contas fornecido pelo contratado*), que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

(Se for o caso de prestação de serviços).

10.2.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do



documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.2.3. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

10.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. dar causa à inexecução total do contrato;

11.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.9. A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

16.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

16.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou



parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iconha/ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Iconha/ES, 18 de março de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

ROCHA & FRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n.º 08.088.933/0001-94
Henrique Rocha Fraga